



DECRETO Nº 317, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

**“PROÍBE O DESPERDÍCIO DE ÁGUA
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PEDRO CANÁRIO/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a ausência de chuvas nos últimos meses e a forte onda de calor, em todo o Município de Pedro Canário, vem causando transtornos a quase toda população Canariense;

CONSIDERANDO que a Estação de Tratamento de Água- ETA, que abastece a sede do Município, vem se aproximando de níveis mínimos;

CONSIDERANDO que as previsões meteorológicas indicam clima seco durante grande parte das estações primavera/verão 2023/2024;

CONSIDERANDO que o desperdício de recursos hídricos é um agravante as reservas hídricas do município;

CONSIDERANDO que os níveis atuais recomendam a adoção do uso racional e restrito da água distribuída pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, para fins estritamente essenciais, evitando o uso dessa água para lavagem de veículos, lavagem de calçadas, para irrigação de hortas e jardins e para atividades consideradas não essenciais que possam resultar em prejuízos às necessidades básicas de consumo dos munícipes.

DECRETA:

Art.1º. Fica determinado o uso racional da água fornecida pela Companhia Espírito Santense de Saneamento- CESAN, e, como ainda, a ETA do Distrito de Taquaras, pelo prazo de duração do período de estiagem ou até que os reservatórios retornem aos seus níveis normais, em residências, comércios e prédios públicos localizados no Município de Pedro Canário, para que os serviços continuem a atender as necessidades fundamentais da população.





Art. 2º. Fica proibida a utilização abusiva da água fornecida pela CESAN, para lavagem de ruas, calçadas, frentes de imóveis, veículos, pisos, muros, encher piscinas, a rega abusiva de plantas, canteiros e afins, bem como outras situações que não sejam o consumo humano e caracterizem desperdício, no âmbito do Município de Pedro Canário/ES.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais, especializados em lavagem de veículos, que dependam da utilização de água deverão adotar sistema de captação de água subterrânea e/ou sistema de reuso.

Art. 4º. Verificado o descumprimento de qualquer disposição desde Decreto, o infrator ficará sujeito a imposição de multa nos termos do Código de Postura do Município de Pedro Canário/ES.

Art. 5º. Será de competência da Gestão Integrada de Fiscalização Municipal - GIFIM, a lavratura de notificação e imposição de multas.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo quarto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo quarto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo

